



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camonez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETO Nº 102/2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 24/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA/SP.

DECRETA:

Art. 1º A Lei municipal que até a presente data, que autorizaram a concessão de Direito real de imóveis localizados no município de Cabralia Paulista/SP e pertencente a municipalidade, obedecendo o art. 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a finalidade de incentivar a industrialização e assessoramente de geração de emprego e renda, atendendo ao interesse público.

Parágrafo 1º Fica determinado o prazo de 12 (doze) meses, após a assinatura do termo de administrativo ou escritura pública.

Parágrafo 2º Apresentar ao menos uma vez, junto a administração, os documentos que constam nos incisos do parágrafo 2º das respectivas leis.

Parágrafo 3º No caso de não cumprimento nos dispositivos previstos nas leis, os concessionários estarão sujeitos a aplicação de multas previstas no Código Tributário Municipal, bem como sua reversão.

Art. 2º Fica o Poder Público realizar vistoria em suas edificações, requerer através do setor de engenharia que cumpre todas as normas técnicas da ABNT, setor tributário, se está quite com todos os tributos, secretaria meio ambiente, com a finalidade industrial não degrade o meio ambiente.

I – Todo laudo, parecer, será fornecido por cada setor, com a finalidade de instruir o processo de formalização de doação.

II – Deverá ser efetuado entre as partes um Termo Administrativo, onde constará todas as obrigações e deveres que deverão ser assumidos pelo concessionário.

Art. 3º Deverá a municipalidade elaborar um Processo de formalização para cada lei antes da outorga das respectivas escrituras de doação:

I – cópia da lei;

II – cópia de toda documentação exigida no art. 2º das respectivas leis que foram sancionadas;

III – parecer técnico dos setores municipais (engenharia, tributário e meio ambiente);

IV – a municipalidade não terá nenhum ônus quando da efetivação das respectivas escrituras de doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

V – deverá constar do termo de escritura pública, que a referida empresa terá que manter suas atividades funcionando em ao menos 01 (um) ano após a respectiva lavratura.

O presente Decreto entra em vigor na presente data.

Cabralia Paulista, 06 de novembro de 2020.



JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO

Prefeito Municipal